



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356574

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2367690-02.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JEFERSON SANTANA NASCIMENTO, é agravado DOUTORES DO EMAGRECIMENTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente), GIFFONI FERREIRA E CORRÊA PATIÑO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ALVARO PASSOS

relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 49880/TJ – Rel. Alvaro Passos – 2ª Câmara de Direito Privado
Agravo de Instrumento nº 2367690-02.2024.8.26.0000 – dg
Agravante: JEFERSON SANTANA NASCIMENTO
Agravado: DOUTORES DO EMAGRECIMENTO CLÍNICA MÉDICA LTDA
Comarca: São Paulo – 1ª Vara Cível do Foro Reg.Itaquera
Juiz(a) de 1º Grau: Alessandro Marcondes França Ramos

EMENTA

COBRANÇA – Prestação de serviços – Serviços de saúde – Saneamento do processo, com determinação para depósito do valor recebido, em reembolso – Insurgência – Acolhimento – Alegada negociação em “reembolso assistido”, em clínica clandestina, com propaganda enganosa de “custo zero” – Depósito determinado que não traz efetividade à marcha processual – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r.decisão de fls.244/250 que, em ação de cobrança, em contrato de prestação de serviços médicos, decidiu: “(...) A interpretação do contrato havido entre as partes não escapa, ainda, ao preceito contido no artigo 112 do Código Civil¹⁷ e artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor, inclusive em relação a esta cláusula. Há ainda, de se salientar que a responsabilidade do consumidor é limitada pelo artigo 46 da Lei 8,078/90.Fixo como pontos controvertidos: a) solicitação do reembolso pela autora; b) indeferimento do reembolso por ato imputável ao réu; c) existência de dano moral e sua extensão em relação ao reconvinte. No prazo de 05 dias exiba a autora: a) protocolo de solicitação de reembolso; b) resultado dos pedidos de reembolso,

indicando qual medida cabia ao réu e foi descumprida; c) aviso ao réu do recebimento obrigação constante a fl.17; d) comprovação do envio de boleto relativo ao reembolso ao réu Realize o réu o pagamento dos valores recebidos em sua conta corrente (fl. 21) no prazo de 05 dias, depositando-se os valores nos autos. Sem prejuízo exiba o réu o comprovante do pagamento de R\$ 6.477,85 (fl. 15) pois é evidente, pelo contrato havido entre as partes, que a quitação seria por reembolso e a declaração é pro solvendo, dependendo da efetivação do reembolso. Oficie-se ao plano de saúde do autor com cópia da inicial e documentos que a instruem para a tomada das medidas que entender pertinentes. Rejeito a inclusão de novas causas de pedir após a contestação e oferta de reconvenção. Indefiro a pretensão ao depoimento pessoal do réu e ouvida de testemunhas, pois não há dúvida quanto a forma de contratação, cabendo a autora exibir demonstração efetiva de que a falta de pagamento decorre de conduta do réu. Indefiro a expedição de ofício ao convênio, pois o autor mantém senha e login tanto que exibe o documento de fl. 21.(...)”.

Irresignado, o interessado recorre e pugna pela alteração da decisão com base nas razões de fls.03/26. Em apertada síntese, afirma que, a r. decisão de fls.275 rejeitou Embargos de Declaração de fls.257/259, consignando que o Agravante deve comprovar que não recebeu, por meio de extratos bancários. Atribuir ao Agravante o ônus de prova sobre a ausência de pagamento, implica na produção de prova sobre fato negativo, delegado ao Consumidor, em violação ao art. 6º, VIII do CDC; que, restou demonstrado que a Agravada é uma clínica clandestina, sem licenciamento perante a VIGILÂNCIA SANITÁRIA e o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); que, a Autora promete CUSTO ZERO em seus procedimentos afirmando que “Realizamos todos os exames necessários para cada caso, sem custo adicional para o paciente, graças ao seu convênio médico”(https://doutoresdoemagrecimento.com.br/); que, em última análise a r. decisão Agravada ordenou o pagamento de uma obrigação ilegal, referente a serviços médicos supostamente prestados por uma clínica clandestina, com

utilização de propaganda enganosa de CUSTO ZERO, e prática ilícita de reembolso assistido; que, a Agravada não esconde que se utiliza da prática ilícita de reembolso assistido, com formulação de instrumento particular para que o Consumidor conceda seu login e senha do convênio, permitindo que a Agravada passe a solicitar reembolsos em seu nome, sem que tenha ocorrido o pagamento do procedimento; que, o chamado “reembolso assistido” ou “reembolso sem desembolso” desrespeita o disposto no art. 12, inc. VI, da Lei 9.656/1998, uma vez que não há previsão legal desta modalidade de reembolso, sem pagamento de valores pelo Segurado/Consumidor; que, a prática ilegal da Agravada vem lhe rendendo ações judiciais ajuizadas por convênios de saúde, a exemplo da ação de n.º 1114056-20.2023.8.26.0100, em que a UNIMED requereu tutela de urgência em face da DOUTORES DO EMAGRECIMENTO; que, e a utilização de senha do consumidor para realização de pedido de reembolso também constitui negócio simulado, sendo nulo de pleno direito, nos termos do art. 167 do Código Civil; que, em um discurso inicial, a Doutores do Emagrecimento afirma que não há necessidade de pagamento em caso de não cobertura pelo convênio; que, após a concordância do Consumidor, os exames e consultas são superfaturados, sem qualquer menção prévia ao preço que será cobrado; que, frente ao superfaturamento dos exames e à falta de licenciamento perante a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, os convênios negam o reembolso, de forma que a Doutores do Emagrecimento ingressa judicialmente com o pedido de reembolso em face do Consumidor; que, a presente ação apenas replica o cenário descrito, sendo evidente a má-fé da Agravada, a Agravante requer desde já multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II, III, V do CPC; que, a Agravada pretende o reembolso da quantia histórica de R\$ 10.126,45, sendo R\$ 6.477,85 referente à exames laboratoriais, e R\$ 3.648,60, referente a exames de ultrassonografias. Pretendo comprovar o desembolso de tais valores, a Autora trouxe aos autos 2 (duas) notas fiscais (fls. 14/15 – processo originário); que, nenhuma das notas se refere à prestação de serviço alegada entre a Autora e o Réu, mas sim entre o Réu e as empresas INFINITY MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. e DOUTORES DA SAUDE CLÍNICA

MÉDICA LTDA., ou seja, não há prova que a Autora desembolsou tais valores, pois inexistente comprovante de pagamento nesse sentido; que, a Nota Fiscal de fls. 15, no valor de R\$ 6.477,85 consta como paga, sendo certo que o reembolso foi realizado pelo convênio do Réu; que, em relação à nota fiscal de fls. 14, cumpre frisar que a Autora não juntou aos autos comprovantes de emissão de boleto bancário para viabilizar o repasse do valor pelo Réu, conforme expresso na cláusula IV do contrato (fls. 18), ou seja, não foram oportunizados meios de pagamento adequados; que, a Agravada é parte ilegítima para figurar no polo ativo, nos termos do art. 337, XI do CPC, sendo evidente que a Agravada pretende enriquecimento sem causa com a presente ação, o que é vedado pelo art. 884 do Código Civil; que, o caso em tela não é isolado, pois houve a tentativa de cobrança de outros Consumidores que se encontravam no mesmo cenário: firmaram contrato com outorga de poderes à Agravada para que realizasse o reembolso e, sem comprovar a tentativa de reembolso, a Doutores do Emagrecimento ajuíza ação de cobrança de débito.

Processado no efeito suspensivo e decisão colegiada(fl.50/53), houve a redistribuição. Após decurso de prazo para manifestação da parte contrária, o recurso foi remetido para julgamento.

É o relatório.

Respeitado entendimento divergente, o recurso deve ser parcialmente provido.

Trata-se de ação de cobrança, envolvendo o contrato celebrado entre as partes, para prestação de serviços médicos.

O saneamento do processo, com a determinação de depósito do valor, gerou o presente recurso.

Há alegação de negociação em “reembolso

assistido”, em clínica clandestina, com propaganda enganosa de “custo zero”, com provas documentais instruindo os autos.

Nesse contexto, a deliberação para depósito nos autos não traz efetividade à marcha processual, devendo ser afastada.

As demais questões, porque concernentes ao mérito, deverão ser enfrentadas no momento oportuno, quando do julgamento do pedido, desta feita à luz do contraditório e das provas produzidas pelas partes.

Por derradeiro, a fim de evitar a oposição de embargos de declaração, única e exclusivamente voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente prequestionada, nesta instância, toda a matéria, consignando que não houve ofensa a qualquer dispositivo a ela relacionado. Vale, ainda, lembrar que ao juiz cabe decidir a lide, apontando os fundamentos que lhe pareçam suficientes para embasar a conclusão a que chega, não sendo necessário que aprecie todos os argumentos articulados pelas partes, o que não representa vício ou mácula do julgado.

Na hipótese de oposição de embargos de declaração contra o presente acórdão, fica registrado que seu julgamento será efetuado pelo sistema virtual, tendo em vista que, nessa espécie de recurso, não cabe sustentação oral.

Pelo exposto, **dou parcial provimento ao recurso.**

ALVARO PASSOS
Relator